

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 413/96

Autoriza a doação de imóvel urbano do Município de Indianópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Primavera Empreendimentos Imobiliários, com sede nesta cidade de Indianópolis, neste ato, representada pelos sócios proprietários, os senhores José Gomes Pelegrine e Naim Alves Ferreira, brasileiros, casados, o primeiro empresário, o segundo advogado, residentes em Uberlândia-MG, portadores dos CPFs nºs 273.131.826-00 e 393.518.236-87, os seguintes bens:

I - um imóvel urbano, sítio à rua Hilário Ferreira de Souza, designado pelo lote 1, identificação 1, quadra 67, com área total de 12.011,56 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, numa extensão de 138 metros, com a rua Hilário Ferreira de Souza; pela direita, numa extensão de 88 metros, com terrenos do patrimônio público; pela esquerda, numa extensão de 73 metros, com terrenos da Conferência de Sant'ana da Sociedade São Vicente de Paulo; e pelos fundos, numa extensão de 159 metros, com terrenos do senhor Nelson Ávila de Miranda, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - um imóvel urbano, sítio à rua Hilário Ferreira de Souza, designado pelo lote 236, identificação 4, quadra 67, com área total de 3.353,12 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, numa extensão de 29,10 metros, com a rua Hilário Ferreira de Souza; pela direita, numa extensão de 79,50 metros, com terrenos da Conferência de Sant'ana da Sociedade São Vicente de Paulo; pela esquerda, numa extensão de 85,80 metros, com terrenos do patrimônio público; pelos fundos, numa extensão de 52,20 metros, com terrenos do senhor Nelson Ávila de Miranda, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. A doação das referidas áreas tem como objetivo a construção de um clube social, a fim de estimular e desenvolver atividades recreativas e esportivas, bem como realizar eventos sociais e culturais.

§ 2º. A Prefeitura Municipal auxiliará, com equipamento rodoviário, dentro de sua disponibilidade, a construção do clube.

Art. 2º. A donatária terá o prazo de 24 meses, para concluir a primeira etapa do clube, conforme projeto de construção, que será parte integrante desta Lei.

§ 1º. Compreende-se como obras da primeira etapa a construção das seguintes unidades:

- I - um poço artesiano, com vazão de vinte mil litros/hora;
- II - uma piscina semi-olímpica;
- III - uma piscina infantil;
- IV - dois campos de grama de futebol society;
- V - duas quadras de peteca;
- VI - um bar;

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



- VII - uma sauna;
- VIII - um vestiário;
- IX - um playground;
- X - arborização;
- XI - construção de muro.

§ 2º. O não-cumprimento do encargo estipulado no caput deste artigo enseja na reversão das áreas doadas, bem como de todo investimento nelas aplicado, sem indenização de qualquer espécie à donatária.

§ 3º. No caso de reversão dos bens ao Município, este destinará todo o acervo patrimonial e imobiliário a uma entidade constituída pelos sócios existentes com a obrigação de dar continuidade ao empreendimento.

§ 4º. Não sendo possível o disposto no parágrafo anterior e se o Município não der continuidade à construção do clube, o Poder Público local indenizará todos os sócios, pelo valor atualizado, do que despeseram na aquisição de sua quota.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, de imediato, as respectivas escrituras de doação, fazendo delas constar todas as exigências desta Lei.

§ 1º. A escritura definitiva do imóvel descrito no inciso II do art. 1º desta Lei só será outorgada se houver acordo prévio da donatária com a Conferência de Sant'ana da Sociedade São Vicente de Paulo, para a permuta da referida gleba com outra contígua ao imóvel descrito no inciso I do mesmo artigo.

§ 2º. As despesas com a lavratura da escritura pública de transferência da propriedade dos imóveis correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A donatária só poderá iniciar a venda das quotas sociais, após a devida autorização da Receita Federal, nos termos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1996.

Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente

Luis Martins Silva
Vice-Presidente

José Joaquim Pinto (Barroso)
Secretário